



**LEI Nº 6.502, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.421/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL 6.024/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. [...]

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 21 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 21.602/2023;  
PROC. ELETRÔNICO: 26.732/2023.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.”

Art. 3º O caput do artigo 31 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A execução das obras deverá ser garantida pelo loteador, mediante garantia real de caução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da área privada definidas em lotes, em valor suficiente para suportar os custos das obras de infraestrutura, observados os seguintes procedimentos.”

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A prestação da garantia real de caução será firmada por Termo de Compromisso, que deverá ser levado a registro, acompanhado de cópias das plantas do projeto de loteamento com demarcação precisa da área dada em garantia.”

Art. 5º Fica incluído o artigo 31-A na Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

Art. 31-A. A proposta de garantia para execução das obras de que trata o art. 31 desta lei, poderá ser substituída por uma das seguintes modalidades:

I – Seguro-Garantia ou Fiança-Bancária emitido por instituição financeira ou seguradora registrada na SUSEP;

II – Caução em dinheiro.

§ 1º A garantia referida neste artigo terá o valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º A garantia prestada nos termos deste artigo poderá ser liberada na mesma proporção prevista no inciso II do artigo 31 desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de aprovação de loteamentos pendentes de apreciação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 10 de agosto de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.500, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.187, DE 08 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E REGULARIZAR POR MEIO DE ALIENAÇÃO DIRETA BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.187, de 08 de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a desafetar e regularizar por meio de alienação direta bens imóveis do patrimônio público municipal que indica, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de agosto de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.501, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

FICA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER, DE FORMA ONEROSA, O DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE 03 (TRÊS) RESTAURANTES LOCALIZADOS NA ORLA DE CARIACICA, NA FORMA DO ART. 134 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder, de forma onerosa, mediante procedimento licitatório, o direito de uso e exploração de 03 (três) restaurantes localizados na Orla de Cariacica.

Art. 2º Ficam os Concessionários autorizados a utilizar os imóveis concedidos na exploração comercial, imobiliária e publicitária, nas condições a serem definidas nos respectivos editais de licitação e contratos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios que precederão a realização da concessão, observarão as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, na legislação que rege a matéria de Concessões e de Licitações e Contratos Administrativos, e demais regulamentos pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.480, de 10 de julho de 2023.

Cariacica, 10 de agosto de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.502, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.421/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL 6.024/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

Art. 37. [...]

Parágrafo único. [...]

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito do Município

**LEI Nº 6.503, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.199/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.199/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. O COMASC será constituído de quatorze (14) membros, de acordo com o § 3º, art. 10, da Resolução CNAS nº 237/2006, com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal das Áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Administração;
- e) Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Habitação.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 04 (quatro) Representantes de Entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- c) 01(um) representante de Entidade de trabalhadores do setor.

§ 1º - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor (a); contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - Cada membro titular do COMASC terá um membro suplente da mesma categoria representativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE – FMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 5º O FMJ será vinculado à secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica sua nomeação.

[...]

Art. 6º [...]

[...]

VIII - apresentar, ao COMJUC e a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

[...]

Art. 13. Até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

